

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2025 – MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

1. RELATÓRIO

Quanto à destinação dos recursos de impostos e transferências à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

No exercício de 2025, o Município de Tamandaré aplicou o correspondente a 25,64% (vinte e cinco inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) da Receita de impostos próprios e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Com esse índice, o Município cumpriu as determinações do Artigo 212 da Constituição Federal, ultrapassando o mínimo obrigatório de 25%.

Quanto à análise das despesas realizadas verificou-se que todas as despesas efetuadas são computáveis e estão em conformidade com o disposto no Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

Em relação à folha de pagamento dos Profissionais do Magistério Após conferência periódica realizada por este Conselho, constatou-se que todos os profissionais listados na folha de pagamento estão em efetivo exercício na área da educação, não sendo identificado qualquer desvio de função.

Quanto ao percentual mínimo anual de 70% dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O município destinou 89,73% (oitenta e nove inteiros e setenta e três décimos por cento) dos recursos do FUNDEB para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Tal aplicação demonstra o pleno cumprimento do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e do inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Quanto ao percentual mínimo anual de 50% dos recursos do VAAT (valor aluno Ano Total) na Educação Infantil

O município aplicou 65,81% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) da complementação da União (VAAT - Valor Aluno Ano Total) que se destina a complementar os recursos destinados à educação básica nos municípios e estados. O índice atende à Lei nº 14.113/2020, que exige a aplicação de, no mínimo, 50% dessa complementação deve ser aplicada na educação infantil.

Quanto ao percentual mínimo anual de 15% dos recursos do VAAT (Valor aluno Total) destinados à Despesas de Capital

O Município destinou 16,22% (dezesseis inteiros e vinte e dois décimos por cento) dos recursos do VAAT para despesas de capital. Essas despesas incluem investimentos em infraestrutura (construção, reforma e ampliação de escolas) e



